



**LEI Nº 5.387, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2.000**

**Autoriza o Executivo/Secretaria Municipal de Saúde a celebrar convênio com a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Jundiaí.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de fevereiro de 2.000, PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar através da Secretaria Municipal de Saúde, convênio com a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Jundiaí.

**Art. 2º** - O convênio de que cuida o artigo anterior, obedecerá os termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

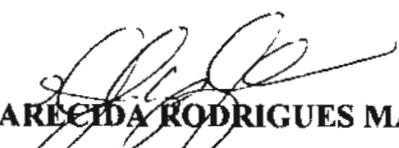
**Art. 3º** - Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

**Parágrafo único** - A cobertura do crédito de que trata o "caput" deste artigo, far-se-á com recursos provenientes da anulação parcial, da seguinte dotação do orçamento vigente: 12-01.13.75.021.2.098.3132.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.356, de 27 de dezembro de 1.999.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de fevereiro de dois mil.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**TERMO DE CONVÊNIO n° \_\_\_\_\_, que entre si celebram o Município de Jundiá e a REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE JUNDIAÍ.**

O Município de Jundiá, com sede na cidade de Jundiá, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Dr. MIGUEL HADDAD**, portador da Cédula de Identidade RG n° \_\_\_\_\_, e do CPF/MF n° \_\_\_\_\_, presente também o **Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**, Secretário Municipal de Saúde, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE JUNDIAÍ**, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob n° \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, neste ato representada pela sua Presidente, Srª. \_\_\_\_\_, portadora da Cédula de Identidade RG n° \_\_\_\_\_, e do CPF/MF n° \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste Convênio a prestação de serviços assistenciais consistentes no atendimento de pessoas portadoras de câncer, na distribuição de remédios, roupas, alimentos, visitas domiciliares, com encaminhamento junto ao Hospital do Câncer de São Paulo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**I** - Disponibilizar espaço físico para consecução dos objetivos do presente Convênio, com o pagamento de aluguel relativo ao imóvel adequado para tal fim.

**II** - Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência deste Convênio.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

*Handwritten mark*



I - Executar o(s) programa(s) assistencial(is) de que cuida este Convênio, a quem dele(s) necessitar.

II - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

I - O valor estimado do presente Convênio é de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), cuja despesa correrá à conta da dotação

II - O **MUNICÍPIO** pagará o valor do aluguel diretamente ao locador, conforme contrato de locação firmado em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO**

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.



Fica eleito o foro da Comarca de Jundiá para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jundiá, de de 2.000.

**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

**Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Saúde

\_\_\_\_\_  
p/ENTIDADE

**Testemunhas:**

1 - \_\_\_\_\_

CI/RG nº

CPF/MF nº

2 - \_\_\_\_\_

CI/RG nº

CPF/MF nº